



CARREIRA DA MAGISTRATURA

SPRINT ENAM VI

PENAL E PROC. PENAL

A única coleção construída com o registro histórico do que foi cobrado no ENAM I a V e nas Magistraturas organizadas pela FGV

DANNIEL TRINDADE

Editora
DpN++



Método Dpn – Direito Para Ninjas

Direito Penal e Processual Penal

Sprint Reta Final Enam VI

Danniel Trindade

Edição fechada em 22/08/2026

Por motivos estratégicos e visando um estudo de Sprint Inicial para o Exame Nacional da Magistratura, incluímos neste mapeamento, apenas os dispositivos, súmulas e jurisprudências que foram cobrados no ENAM I a V, assim como nos concursos da Magistratura organizados pela FGV. Ou seja, os Retas Finais são materiais complementares apenas para uma revisão rápida e objetiva e percepção geral do que é cobrado na prova. Para um estudo aprofundado você deve estudar pelos materiais regulares do Método Dpn, pois ali você encontrará absolutamente tudo para a sua aprovação.



LEGENDAS

Querido(a) aluno(a), antes de iniciar o estudo, peço que se atente para o significado das legendas do DPN. Elas funcionam da seguinte forma:

✔ **Dispositivos cobrados no ENAM – Exame Nacional de Magistratura.**

✔ **Dispositivos cobrados nos concursos da Magistratura.**

Lembre-se que os mapeamentos são clicáveis para você ver como o dispositivo foi cobrado pela Banca Examinadora.

Seja novamente, muito bem-vindo(a)! Parabéns e Bons estudos!





CÓDIGO PENAL

Decreto-lei 2.848, de 07 de dezembro de 1940.

Código Penal.

PARTE GERAL

APLICAÇÃO DA LEI PENAL

Anterioridade da lei

Art. 1º Não há crime sem lei anterior que o defina. Não há pena sem prévia cominação legal.

🔍 FGV – 2022 – TJ-SC – Magistratura Estadual.

Lei penal no tempo

Art. 2º Ninguém pode ser punido por fato que lei posterior deixa de considerar crime, cessando em virtude dela a execução e os efeitos penais da sentença condenatória.

Parágrafo único. A lei posterior, que de qualquer modo favorecer o agente, aplica-se aos fatos anteriores, ainda que decididos por sentença condenatória transitada em julgado.

🔍 FGV – 2026 – ENAM V.

🔍 FGV – 2025 – ENAM III.

🔍 FGV – 2026 – TJ-GO – Magistratura Estadual.

Lei excepcional ou temporária

Art. 3º A lei excepcional ou temporária, embora decorrido o período de sua duração ou cessadas as circunstâncias que a determinaram, aplica-se ao fato praticado durante sua vigência.

🔍 FGV – 2025 – ENAM III.

🔍 FGV – 2026 – TJ-PR – Magistratura Estadual.

🔍 FGV – 2009 – TJ-PA – Magistratura Estadual.

Tempo do crime

Art. 4º Considera-se praticado o crime no momento da ação ou omissão, ainda que outro seja o momento do resultado.



- ✓ FGV – 2024 – ENAM I (Reaplicação).
- ✓ FGV – 2024 – ENAM I (Reaplicação).
- 🔒 FGV – 2026 – TJ-PA – Magistratura Estadual.
- 🔒 FGV – 2026 – TJ-PR – Magistratura Estadual.
- 🔒 FGV – 2023 – TJ-MS – Magistratura Estadual.
- 🔒 FGV – 2022 – TJ-PE – Magistratura Estadual.
- 🔒 FGV – 2022 – TJ-AP – Magistratura Estadual.

Arrependimento posterior

Art. 16. Nos crimes cometidos sem violência ou grave ameaça à pessoa, reparado o dano ou restituída a coisa, até o recebimento da denúncia ou da queixa, por ato voluntário do agente, a pena será reduzida de um a dois terços.

- ✓ FGV – 2026 – ENAM V.
- ✓ FGV – 2024 – ENAM II.
- ✓ FGV – 2024 – ENAM I (Reaplicação).
- 🔒 FGV – 2024 – TJ-SC – Magistratura Estadual.
- 🔒 FGV – 2022 – TJ-AP – Magistratura Estadual.
- 🔒 FGV – 2022 – TJ-PE – Magistratura Estadual.
- 🔒 FGV – 2008 – TJ-MS – Magistratura Estadual.

Crime impossível

Art. 17. Não se pune a tentativa quando, por ineficácia absoluta do meio ou por absoluta impropriedade do objeto, é impossível consumar-se o crime.

- ✓ FGV – 2025 – ENAM IV.
- ✓ FGV – 2024 – ENAM II.
- 🔒 FGV – 2025 – TJ-TO – Magistratura Estadual.
- 🔒 FGV – 2024 – TJ-MT – Magistratura Estadual.
- 🔒 FGV – 2022 – TJ-PE – Magistratura Estadual.
- 🔒 FGV – 2021 – TJ-PR – Magistratura Estadual.
- 🔒 FGV – 2008 – TJ-MS – Magistratura Estadual.

Art. 18. Diz-se o crime:



III – o regime inicial de cumprimento da pena privativa de liberdade;

IV – a substituição da pena privativa de liberdade aplicada, por outra espécie de pena, se cabível.

📌 FGV – 2026 – ENAM V.

📌 FGV – 2026 – TJ-BA – Magistratura Estadual.

📌 FGV – 2024 – TJ-SC – Magistratura Estadual.

📌 FGV – 2023 – TJ-GO – Magistratura Estadual.

📌 FGV – 2023 – TRF-1 – Magistratura Federal.

📌 FGV – 2022 – TJ-AP – Magistratura Estadual.

📌 FGV – 2009 – TJ-PA – Magistratura Estadual.

Critérios especiais da pena de multa

Art. 60. Na **fixação da pena de multa** o juiz **deve atender, principalmente, à situação econômica do réu.**

📌 FGV – 2026 – TRF-2 – Magistratura Federal.

§ 1º A **multa pode ser aumentada até o triplo**, se o juiz considerar que, em virtude da situação econômica do réu, é ineficaz, embora aplicada no máximo.

📌 FGV – 2026 – TRF-2 – Magistratura Federal.

Circunstâncias agravantes

Art. 61. São **circunstâncias que sempre agravam a pena, quando não constituem ou qualificam o crime:**

I – a reincidência;

II – ter o agente cometido o crime:

a) por motivo fútil ou torpe;

b) para facilitar ou assegurar a execução, a ocultação, a impunidade ou vantagem de outro crime;

c) à traição, de emboscada, ou mediante dissimulação, ou outro recurso que dificultou ou tornou impossível a defesa do ofendido;

d) com emprego de veneno, fogo, explosivo, tortura ou outro meio insidioso ou cruel, ou de que podia resultar perigo comum;

e) contra ascendente, descendente, irmão ou cônjuge;



Pena – detenção, de 3 (três) meses a 1 (um) ano, ou multa, se o fato não constitui elemento de crime mais grave.

🔍 FGV – 2024 – ENAM I.

Adulteração de sinal identificador de veículo (Redação dada pela Lei 14.562/2023)

Art. 311. Adulterar, remarcar ou suprimir número de chassi, monobloco, motor, placa de identificação, ou qualquer sinal identificador de veículo automotor, elétrico, híbrido, de reboque, de semirreboque ou de suas combinações, bem como de seus componentes ou equipamentos, sem autorização do órgão competente: (Redação dada pela Lei 14.562/2023)

Pena – reclusão, de 3 (três) a 6 (seis) anos, e multa. (Redação dada pela Lei 9.426/1996)

🔍 FGV – 2023 – TJ-GO – Magistratura Estadual.

🔍 FGV – 2023 – TJ-ES – Magistratura Estadual.

CRIMES CONTRA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

CRIMES PRATICADOS POR FUNCIONÁRIO PÚBLICO CONTRA A ADMINISTRAÇÃO EM GERAL

Peculato

Art. 312. **Apropriar-se** o funcionário público de dinheiro, valor ou qualquer outro bem móvel, público ou particular, **de que tem a posse em razão do cargo**, ou **desviá-lo**, em proveito próprio ou alheio:

Pena – reclusão, de 2 (dois) a 12 (doze) anos, e multa.

🔍 FGV – 2026 – ENAM V.

🔍 FGV – 2024 – ENAM II.

🔍 FGV – 2023 – TRF-1 – Magistratura Federal.

🔍 FGV – 2022 – TJ-SC – Magistratura Estadual.

§ 1º Aplica-se a mesma pena, se o funcionário público, embora não tendo a posse do dinheiro, valor ou bem, o **subtrai**, ou **concorre para que seja subtraído**, em proveito próprio ou alheio, **valendo-se de facilidade que lhe proporciona a qualidade de funcionário**.

🔍 FGV – 2024 – TJ-PE – Magistratura Estadual.

🔍 FGV – 2023 – TJ-ES – Magistratura Estadual.

Peculato culposo



I – reparar o dano ou restituir a coisa à vítima, exceto na impossibilidade de fazê-lo; (Incluído pela Lei 13.964/2019)

II – renunciar voluntariamente a bens e direitos indicados pelo Ministério Público como instrumentos, produto ou proveito do crime; (Incluído pela Lei 13.964/2019)

III – prestar serviço à comunidade ou a entidades públicas por período correspondente à pena mínima cominada ao delito diminuída de 1 (um) a 2/3 (dois terços), em local a ser indicado pelo juízo da execução, na forma do artigo 46 do Código Penal; (Incluído pela Lei 13.964/2019)

IV – pagar prestação pecuniária, a ser estipulada nos termos do artigo 45 do Código Penal, a entidade pública ou de interesse social, a ser indicada pelo juízo da execução, que tenha, preferencialmente, como função proteger bens jurídicos iguais ou semelhantes aos aparentemente lesados pelo delito; ou (Incluído pela Lei 13.964/2019)

V – cumprir, por prazo determinado, outra condição indicada pelo Ministério Público, desde que proporcional e compatível com a infração penal imputada. (Incluído pela Lei 13.964/2019)

📌 FGV – 2026 – TJ-GO – Magistratura Estadual.

📌 FGV – 2025 – TJ-TO – Magistratura Estadual.

📌 FGV – 2025 – TJ-CE – Magistratura Estadual.

📌 FGV – 2025 – TJ-CE – Magistratura Estadual.

📌 FGV – 2025 – TRF-5 – Magistratura Federal.

📌 FGV – 2025 – TRF-3 – Magistratura Federal.

📌 FGV – 2024 – TJ-PE – Magistratura Estadual.

📌 FGV – 2024 – TJ-SC – Magistratura Estadual.

📌 FGV – 2023 – TJ-MS – Magistratura Estadual.

§ 2º O disposto no "caput" deste artigo **não se aplica nas seguintes hipóteses**: (Incluído pela Lei 13.964/2019)

I – se for **cabível transação penal de competência dos juizados Especiais Criminais**, nos termos da lei; (Incluído pela Lei 13.964/2019)

II – se o **investigado for reincidente** ou se **houver elementos probatórios que indiquem conduta criminal habitual, reiterada ou profissional**, **exceto se insignificantes as infrações penais pretéritas**; (Incluído pela Lei 13.964/2019)



III – ter sido o **agente beneficiado nos 5 (cinco) anos anteriores ao cometimento da infração**, em **acordo de não persecução penal, transação penal** ou **suspensão condicional do processo**; e (Incluído pela Lei 13.964/2019)

IV – nos **crimes praticados no âmbito de violência doméstica ou familiar, ou praticados contra a mulher por razões da condição de sexo feminino**, em favor do agressor. (Incluído pela Lei 13.964/2019)

📌 FGV – 2026 – TJ-BA – Magistratura Estadual.

📌 FGV – 2026 – TJ-PA – Magistratura Estadual.

📌 FGV – 2026 – TJ-PA – Magistratura Estadual.

📌 FGV – 2026 – TJ-GO – Magistratura Estadual.

📌 FGV – 2026 – TJ-GO – Magistratura Estadual.

📌 FGV – 2025 – TJ-SE – Magistratura Estadual.

📌 FGV – 2024 – TJ-PE – Magistratura Estadual.

📌 FGV – 2024 – TJ-SC – Magistratura Estadual.

📌 FGV – 2023 – TJ-GO – Magistratura Estadual.

📌 FGV – 2023 – TJ-ES – Magistratura Estadual.

📌 FGV – 2023 – TJ-MS – Magistratura Estadual.

§ 3º O acordo de não persecução penal será formalizado por **escrito** e será firmado pelo membro do Ministério Público, pelo investigado e por seu defensor. (Incluído pela Lei 13.964/2019)

📌 FGV – 2023 – TJ-MS – Magistratura Estadual.

📌 FGV – 2021 – TJ-PR – Magistratura Estadual.

§ 4º Para a **homologação do acordo de não persecução penal**, será realizada audiência na qual o juiz deverá verificar a sua **voluntariedade**, por meio da oitiva do investigado na presença do seu defensor, e sua **legalidade**. (Incluído pela Lei 13.964/2019)

📌 FGV – 2025 – TRF-3 – Magistratura Federal.

§ 5º Se o **juiz considerar inadequadas, insuficientes ou abusivas as condições dispostas no acordo de não persecução penal**, devolverá os autos ao Ministério Público para que seja **reformulada a proposta de acordo, com concordância do investigado e seu defensor**. (Incluído pela Lei 13.964/2019)

📌 FGV – 2021 – TJ-PR – Magistratura Estadual.



📌 FGV – 2025 – ENAM IV.

📌 FGV – 2023 – TJ-MS – Magistratura Estadual.

AÇÃO PENAL

Art. 3º Os crimes previstos nesta lei são de **ação penal pública incondicionada**.

📌 FGV – 2023 – TJ-MS – Magistratura Estadual.

§ 2º A ação privada subsidiária será exercida no prazo de 6 (seis) meses, contado da data em que se esgotar o prazo para oferecimento da denúncia.

📌 FGV – 2023 – TJ-MS – Magistratura Estadual.

SANÇÕES DE NATUREZA CIVIL E ADMINISTRATIVA

Art. 8º Faz coisa julgada em âmbito cível, assim como no administrativo-disciplinar, a sentença penal que reconhecer ter sido o ato praticado em estado de necessidade, em legítima defesa, em estrito cumprimento de dever legal ou no exercício regular de direito.

📌 FGV – 2025 – ENAM IV.

CRIMES E PENAS

Art. 15-A. Submeter a **vítima de infração penal ou a testemunha de crimes violentos** a procedimentos desnecessários, repetitivos ou invasivos, que a leve a reviver, sem estrita necessidade: (Incluído pela Lei 14.321/2022)

I – a situação de violência; ou (Incluído pela Lei 14.321/2022)

II – outras situações potencialmente geradoras de sofrimento ou estigmatização: (Incluído pela Lei 14.321/2022)

Pena – detenção, de 3 (três) meses a 1 (um) ano, e multa. (Incluído pela Lei 14.321/2022)

📌 FGV – 2026 – ENAM V.

§ 1º Se o **agente público permitir que terceiro intimide a vítima de crimes violentos, gerando indevida revitimização**, aplica-se a pena aumentada de 2/3 (dois terços). (Incluído pela Lei 14.321/2022)

📌 FGV – 2026 – ENAM V.



FGV – 2023 – TJ-MS – Magistratura Estadual.

Súmula 643-STJ

A execução da pena restritiva de direitos **depende** do trânsito em julgado da condenação.

FGV – 2024 – TJ-SC – Magistratura Estadual.

Súmula 718-STF

A opinião do julgador sobre a gravidade em abstrato do crime não constitui motivação idônea para a imposição de regime mais severo do que o permitido segundo a pena aplicada.

FGV – 2025 – TRF-1 – Magistratura Federal.

FGV – 2013 – TJ-AM – Magistratura Estadual.

CONCURSO DE CRIMES

Súmula 605-STF (superada)

Não se admite continuidade delitiva nos crimes contra a vida.

FGV – 2026 – TJ-GO – Magistratura Estadual.

Súmula 711-STF

A lei penal mais grave **aplica-se ao crime continuado ou ao crime permanente**, se a sua vigência é **anterior** à cessação da continuidade ou da permanência.

FGV – 2026 – ENAM V.

FGV – 2025 – ENAM III.

CRIME IMPOSSÍVEL

Súmula 567-STJ

Sistema de vigilância realizado por monitoramento eletrônico ou por existência de segurança no interior de estabelecimento comercial, por si só, não torna impossível a configuração do crime de furto.

FGV – 2022 – TJ-SC – Magistratura Estadual.



FGV – 2026 – ENAM V.

PROCEDIMENTOS

STF Tema de Repercussão Geral 1068

A soberania dos veredictos do Tribunal do Júri autoriza a imediata execução de condenação imposta pelo corpo de jurados, independentemente do total da pena aplicada.

FGV – 2026 – ENAM V.

TEMAS DE RECURSOS REPETITIVOS

STJ Tema Repetitivo 1303

1. A confissão pelo investigado na fase de inquérito policial não constitui exigência do art. 28-A do Código de Processo Penal para o cabimento de Acordo de Não Persecução Penal (ANPP), sendo inválida a negativa de formulação da respectiva proposta baseada em sua ausência. 2. A formalização da confissão para fins do ANPP pode se dar no momento da assinatura do acordo, perante o próprio órgão ministerial, após a ciência, avaliação e aceitação da proposta pelo beneficiado, devidamente assistido por defesa técnica, dado o caráter negocial do instituto.

FGV – 2025 – TJ-CE – Magistratura Estadual.

STJ Tema Repetitivo 1114

O interrogatório do réu é o último ato da instrução criminal. A inversão da ordem prevista no artigo 400 do Código de Processo Penal tangencia somente à oitiva das testemunhas e não ao interrogatório. O eventual reconhecimento da nulidade se sujeita à preclusão, na forma do artigo 571, I e II, do CPP, e à demonstração do prejuízo para o réu.

FGV – 2026 – TJ-PA – Magistratura Estadual.

FGV – 2026 – TJ-PR – Magistratura Estadual.

STJ Tema Repetitivo 1106

Sobrevindo condenação por pena privativa de liberdade no curso da execução de pena restritiva de direitos, as penas serão objeto de unificação, com a reconversão da pena alternativa em privativa de liberdade,